Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00008

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de software de votação legislativa e painel eletrônico.

Sumé - PB, 07/01/2026

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00008/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de software de votação legislativa e painel eletrônico.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **J G F de Gouveia LTDA** – CNPJ: 49.095.200/0001-64
2. **D-Reis Software LTDA** - CNPJ: 54.377.724/0001-88
3. **FloxHub Tecnologia LTDA** - CNPJ: 61.277.415/0001-00
4. **Plugwin Sistemas LTDA** - CNPJ: 42.929.970/0001-16
5. **Publica Brasil LTDA** - CNPJ: 39.890.250/0001-80
6. **Visual Sistemas Eletrônicos LTDA** - CNPJ: 23.921.349/0001-61

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido. o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação
J G F de Gouveia LTDA	R$: 30.000,00	**Habilitado:** O licitante cumpriu com todos os requisitos do aviso de contratação direta e do termo de referência.
D-Reis Software LTDA	R$: 46.500,00	**Inabilitado:** A inabilitação da licitante é medida impositiva diante da ausência de registro da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal, visto que a comprovação da regularidade social é requisito indispensável de habilitação nos termos do Art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável à espécie a faculdade de saneamento ou complementação prevista no Art. 64, § 1º, da referida norma. Conforme o entendimento consolidado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, embora a condução de diligências seja juridicamente possível para esclarecer dúvidas ou corrigir falhas formais, tal prerrogativa não autoriza a concessão de prazo para a apresentação de documento que sequer existia ou estava cadastrado no momento da abertura do certame, uma vez que a diligência se presta exclusivamente a atestar fatos preexistentes; portanto, se a certidão nunca havia sido emitida pela Caixa Econômica Federal antes da fase de habilitação, resta configurado um vício insanável, pois não há como retroagir a regularidade fiscal a uma condição de fato inexistente, sob pena de violação frontal aos princípios da igualdade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Quanto à diligência para

		cumprimento do item 4.2, restaria infrutífera e meramente protelatória, haja vista a condição de inabilitação no argumento fiscal. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
FloxHub Tecnologia LTDA	R$: 35.849,88	**Inabilitado:** Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Plugwin Sistemas LTDA	R$: 36.000,00	**Inabilitado:** A inabilitação da licitante impõe-se em razão da apresentação de Certidão de Falência e Concordata com prazo de validade expirado, em flagrante descumprimento às exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e ao

		disposto no **art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a comprovação da saúde econômico-financeira mediante certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial como condição essencial para a contratação; tal irregularidade configura afronta ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, uma vez que a apresentação de documento vencido equivale à sua ausência, impedindo a Administração de verificar a idoneidade financeira atual da empresa. Este entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a exemplo do **Acórdão nº 1.214/2013-Plenário**, que reforça a obrigatoriedade de que os documentos de habilitação estejam rigorosamente válidos na data de apresentação, e do **Acórdão nº 2.617/2018-Plenário**, que assevera que a Administração não pode relevar o descumprimento de requisitos objetivos de habilitação previstos no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da segurança jurídica, sendo inviável o saneamento por meio do **art. 64 da Nova Lei** por se tratar de documento que atesta condição obrigatória que deveria existir e ser comprovada tempestivamente, resultando, portanto, na necessária inabilitação da referida empresa para o certame. Para além disso, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se

		a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Publica Brasil LTDA	R$ 38.400,00	**Inabilitado:** Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Visual Sistemas Eletrônicos LTDA	R$: 35.400,00	**Inabilitado:** Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **J G F de Gouveia LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **J G F de Gouveia LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R$: 30.000,00 (trinta mil reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação**.**

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260107084625**
Título	ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00008/2026
Tipo da matéria	ATA
Setor	SETOR DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	07/01/2026 20:48
Data/hora autorização	07/01/2026 20:48
Data de circulação	08/01/2026
Diário Oficial	Edição nº 00241, data 08/01/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 08/01/2026 — Edição 00241. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260107084625&link=CMSU. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 29/06/2026 13:18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260107084625**, intitulada **ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00008/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 07/01/2026 20:48 | **Autorização:** 07/01/2026 20:48 | **Circulação:** 08/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00241, 08/01/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: SETOR DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

Processo Administrativo nº 251125DV00008, modalidade Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de software de votação legislativa e painel eletrônico, realizada em 07 de janeiro de 2026, na qual, após análise das propostas e da documentação de habilitação, foi declarada vencedora a empresa J G F de Gouveia LTDA, pelo valor global de R$ 30.000,00, sendo as demais licitantes inabilitadas por irregularidades documentais, conforme deliberação do Agente de Contratação, com encaminhamento para ratificação e homologação pela autoridade superior.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260107084625&link=CMSU. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 29/06/2026 13:18